



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior da Defensoria Pública

RESOLUÇÃO Nº 209/2022

ALTERA a Resolução nº 13/2005 – CONSUP, que dispõe sobre as regras para a eleição ao cargo de CORREGEDOR-GERAL da Defensoria Pública-Geral do Estado.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso do poder normativo previsto no art. 102, da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e 6º-B, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997;

CONSIDERANDO que o art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80/94 e o art. 6º-B, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, estabelecem que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias a serem previstas na lei estadual;

CONSIDERANDO que o art. 6º-B, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, prescreve que também compete ao Conselho Superior formar a lista tríplice para o cargo de Corregedor-Geral, dentre os integrantes da classe mais elevada da carreira;

CONSIDERANDO que o art. 35, do Regimento Interno do CONSUP/DPGE/CE determina que os atos do Conselho Superior que importem decisão fundamentada terão forma de Resolução;

CONSIDERANDO decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública Geral do Estado, nos autos do processo nº 04271589/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. O Parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 13/2005 – CONSUP, será renumerado para § 1º e fica acrescentado o § 2º e § 3º, ao art. 4º, da Resolução nº 13/2005 – CONSUP, com a seguinte redação:

§ 2º. O membro do Conselho Superior que se inscrever para concorrer ao cargo de Corregedor-Geral, poderá participar da discussão e votação no processo de elaboração da lista tríplice, de que trata o art. 2º da presente Resolução.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior da Defensoria Pública

§ 3º. Antes de se iniciar a votação da lista tríplice, os candidatos terão um prazo de 15 minutos para apresentar sua plataforma eleitoral, propostas e visão acerca da Corregedoria, facultando perguntas pelos conselheiros e pelos demais candidatos

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de maio de 2022.

Sâmia Costa Farias Maia
Presidenta em exercício

Carlos Alberto Mendonça Oliveira
Conselheiro Nato

Jorge Bheron Rocha
Conselheiro Eleito

SERPRO
Assinado digitalmente por:
RICARDO CESAR PIRES BATISTA
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Ricardo César Pires Batista
Conselheiro Eleito

ASSINADO DIGITALMENTE
KARINNE MATOS LIMA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Karinne Matos lima
Conselheira Eleita

ASSINADO DIGITALMENTE
SANDRA MOURA DE SA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Sandra Moura de Sá
Conselheira Eleita